



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**MENSAGEM Nº 09**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Vimos, através deste, encaminhar para apreciação dos nobres colegas o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Bela Cruz/CE.

Destarte, roga de Vossas Excelências a necessária colaboração para o seu desenvolvimento, em todos os âmbitos da Administração Municipal, a fim de dar prosseguimento ao Plano de Governo implementado pela atual Administração Municipal.

Certos de que esta propositura receberá a aprovação que lhes é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 09**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A  
ATUALIZAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA  
INFÂNCIA – PMPI DO  
MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ/CE.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as alterações no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bela Cruz com prazo de execução até o final do exercício 2025.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

**Art. 2º** - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

**Art. 3º** - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

**I** – a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

**II** – a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

**III** – a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**IV** – a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

**V** – a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

**Parágrafo único.** Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 5º** - Ficam acrescidas ao Plano Municipal da Primeira Infância, as seguintes ações:

**I** – no setor de Educação:

- a) Implantação de ações de qualificação e de ampliação do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) Garantia de oferta de alimentação escolar, mantendo padrões de qualidade para atendimento as necessidades nutricionais da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

**II** – no setor de Saúde:

- a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) Implantação do Programa Busca Ativa Vacinal.

**III – no setor de assistência social:**

a) Manutenção de programas de fortalecimento dos vínculos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais e inserção;

b) Implantação do Programa Criança Feliz, Cartão Mais Infância e outros programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

c) Realização de ações de enfrentamento a todos os tipos de violência na primeira infância

**Art. 6º** - As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 7º** - Para fins de execução do Plano Municipal de Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

**Art. 8º** - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser revisto a cada dois anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo e eventuais alterações deverão ser aprovadas por resolução do referido Conselho.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,** em 18 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal